

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:
 Anno 10.000
 Semestre 5.000
 Trimestre 3.000
 TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad hoc tempora, quibus nec vita nostra, nec remota potest periculum est.
 Tre. Lav.

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações feitas sob o convencimento das e devem ser legalmente responsabilizadas.

N.º 80.

THERESINA—Sabbado, 23 de Outubro de 1875.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Ilm. e Exm. Sr.—Commissionados por V. Exc. para promover na freguezia das Dôres uma subscrição em favor dos pobres accommettidos da variola, que actualmente está grassando nesta cidade, temos a honra de enviar a V. Exc. a lista junta dos subscriptores na importância de Rs. 412.000, de que V. Exc. poderá dispor em mão do segundo dos assignatarios de-te.

Foi o mais que podemos alcançar em uma terra pobre como esta, mas tendo nos dirigidos a algumas pessoas do interior d'este municipio, que não nos responderam até hoje, é possível que ainda obtenhamos alguma cousa, o que opportunamente levaremos ao conhecimento de V. Exc. que nos desculpará, certo de que nos esforçamos quanto foi possível para corresponder as louváveis intenções de V. Exc.—Deos guarde a V. Exc.—Theresina, 19 de Outubro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia.—Odorico Brazilião d'Albuquerque Rosa—Antonio Gonçalves Pedreira Portellada—José Felix Alves Pacheco.

Relação das pessoas que subscriveram com suas quotas para socorrer dos pobres accommettidos da variola nesta cidade.

Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque	50.000
Tenente-coronel Odorico Brazilião d'Albuquerque Rosa	50.000
Antonio Gonçalves Pedreira Portellada	50.000
Dr. Simplicio de Souza Mendes	25.000
Dr. Raymundo d'Arêa Leão	25.000
Major Antonio Gentil de Souza Mendes	20.000
Capitão João Gonçalves Magalhães	20.000
Ulysses José de Aguiar	20.000
Capitão Felinto do Rego Monteiro	10.000
» José Felix Alves Pacheco	10.000
» Manoel José Cardoso	10.000
» Raymundo Fernandes de Vasconcellos	10.000
Jacob de Almeida da Fonseca Freitas	10.000
Manoel José Moreira Leão	6.000
Mayer Freres	5.000
Major Jeremias José da Silva e Mello	5.000
Dr. Augusto Colin da Silva Rios	5.000
João José Evangelista Climaco	5.000
Capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco	5.000
» Gabriel Luiz Ferreira	5.000
Joaquim Alves de Sá	5.000
Capitão Luiz José de Sant'Anna	5.000
Izaac Basaglo	5.000
Coronel Francisco Mendes de Souza	4.000
Francisco José de Souza	2.000
Antonio Sabino	2.000
José B. Martins	2.000
Henri Quartier	2.000
Capitão Raymundo Teixeira Mendes	2.000
Ricardo Nunes de Souza	2.000
Capitão Herculano de Souza Monteiro	2.000
Alferes José Leonilio Guedes	2.000
José Antonio da Fonseca	2.000
Antonio Pinto de Mesquita	2.000
Capitão Raymundo Antonio Marques	2.000
Tenente Pompeu Cesar de Moura	2.000

Alferes Alfredo José de Souza	2.000
Fernando Bento Gonçalves & Irmao	2.000
Tenente Antonio dos Neves Claves	2.000
Capitão José Antonio de Lemos	2.000
José Ambrozio Ribeiro de Albuquerque	2.000
Capitão João Mendes da Silva	2.000
Francisco Trajano da Silva Soares	1.000
Terencio Corrêa de Sá	1.000
Alferes Beltrand José Gomes de Carvalho	1.000
» José Francisco Braga	1.000
Rafino Alexandrino de Souza	1.000
Francisco de Paula Lapa	1.000
Paulino José da Silva	1.000
Alferes Aristides Alves Madeira	1.000
Manoel Antonio Ferreira	1.000
	412.000

Palacio do governo da provincia do Piauy. Theresina, 22 de Outubro de 1875.—1.ª Secção—N.º 530.—Ilm. Sr.—Recetti o officio em que Vv. Ss. como membros da commissão nomeada para a freguezia das Dôres d'esta capital, agenciarem doativos em favor dos desvalidos atacados da variola, me communicam ter obtido a quantia de 412.000 reis, que se a ha em poder de um de seus companheiros, o negociante Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, á disposição desta presidencia; aguardando ainda algumas quantias de pessoas do interior, a quem se dirigiram.

Em resposta, cabe-me agradecer a Vv. Ss. o modo por que desemp'naram tão satisfatoriamente a mencionada commissão; e aceitando devidos louvores pelo acto de caridade que praticaram, pesso-lhes que os transmitam a todos que concorreram para essa quantia, e cujos nomes constam da relação, que me enviar me com seu dito officio.—Deos guarde a Vv. Ss.—Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque—Srs. tenente-coronel Odorico Brazilião d'Albuquerque Rosa, capitão José Felix Alves Pacheco e Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Palacio do governo da provincia do Piauy. Theresina, 22 de Outubro de 1875.—1.ª Secção—N.º 531.—Ilms. Srs.—Hejm Vv. Ss. de mandar receber do negociante Antonio Gonçalves Pedreira Portellada a quantia de 412.000 reis, agenciada na freguezia das Dôres desta cidade, em favor dos desvalidos atacados da variola, pela commissão de que elle fez parte, e deem a mesma quantia a applicação á que me referi no officio de 14 do corrente prestando Vv. Ss. as devidas contas a esta presidencia nos termos do dito officio.—Deos guarde a Vv. Ss.—Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.—Srs. membros da commissão de socorros.

O presidente da provincia attendendo que se acha reinando na villa de Pedro 2.º febris de mau caracter, resolve nomear uma commissão composta do presidente da camara municipal Jacob Rodrigues de Souza Uchoa, vigario Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e delegado Evaristo Mendes da Rocha, para prestar socorros aos desvalidos accommettidos da molestia.

Palacio do governo da provincia do Piauy. Theresina, 19 de Outubro de 1875.—1.ª Secção.—N.º 522.—Tendo chegado ao meu conhecimento por officio do Dr. chefe de policia int-rino que estão grassando d'essa villa, febris de mau caracter, resolvi em data de hoje nomear uma com-

missão, composta de Vme., do vigario Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e do delegado de policia Evaristo Mendes da Rocha, para socorrer os desvalidos atacados da epidemia, e espero que Vm. accitando tão humanitario encargo o desempenhará com a sobre tude e zelo com que costuma.

Acabo de expedir ordem ao thesouro provincial para que a colectoria d'essa villa, entregue a referida commissão a quantia de cem mil reis para o indicado fim, e fize seguir uma pequena ambulancia com os principaes medicamentos applicaveis á molestia, conforme o receita-rio que acompanho, organizado pelo medico do partido publico.

Acontecendo, infelizmente, que diversos pontos da provincia tem sido invadido pela variola, e não sendo pequena as despesas feitas e por fazer com o tratamento dos pobres accommettidos d'ella, será mais um relevante serviço que prestará Vme. e seus companheiros de commissão, recorrendo á caridade dos habitantes d'esse lugar, para auxiliarem o governo com seu doativos em favor da pobreza desvalida.—Deos guarde a Vme.—Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.—Sr. capitão Jacob Rodrigues de Souza Uchoa.

—Identico ao vigario Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e o delegado de policia Evaristo Mendes da Rocha, membros da mencionada commissão.

RESOLUÇÃO N. 920.

PUBLICADA EM 26 DE JULHO DE 1875.

Approva as posturas propostas pela camara municipal da villa de Piripiry.

(Continuação do n.º 81.)

Art. 23. Qualquer pessoa que encontrar animais nas ruas e praças desta villa poderá apprehender os pelo que perecerá a metade da multa arrecadada, entregando os ao fiscal.

Art. 24. É expressamente prohibido a existencia de cães soltos dentro das ruas e praças desta villa, os que forem encontrados serão mortos pelos meios que melhor parecer ao fiscal.

Art. 25. Depois das seis horas da tarde é prohibido correr, galopar e equipar a cavallo nas ruas desta villa, sob pena de multa de um mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 26. Ninguém poderá dentro dos sitios, quintas e roças, cercados ou não, matar, ferir ou espancar qualquer animal domestico. Aos contraveutores multa de cinco mil reis, além da indemnisação do danno causado.

Art. 27. Nas fazendas de criar e sitios deste municipio não se poderá criar porcos em quantidade consideravel que possa causar prejuizo aos criadores e lavradores, sob pena de pagarem os danos, além do prejuizo causado, a multa de dez mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 28. Para boa execução dos artigos mencionados neste capitulo fará o fiscal as correições que lhe forem requeridas pelos lavradores e criadores, que se sentirem prejudicados.

CAPITULO 3.º

Das estradas.

Art. 29. As estradas publicas desta municipio serão abertas annualmente na largura de vinte palmos nos mezes de junho á agosto, sob pena de multa de vinte mil reis.

Art. 30. A abertura das estradas será feita pelos respectivos proprietarios, vaqueiros e agregados, sujeitos estas a multa de vinte mil reis pela infração desta disposiçào, além das despesas a que ficam obrigados a pagar por estes serviços, que a camara os mandará fazer á custa dos infractores.

Art. 31. A abertura e limpeza das estradas abrangem os desbancamentos e entulhamentos de buracos e precipicios, e mais reparos que forem necessarios para o tranziço livre.

Art. 32. As estradas particulares de uma para outras fazendas e sitios, que vierem dar nas estradas publicas, serão abertas e batidas em iguaes condições das estradas publicas, sob pena de multa de dez mil reis, sendo ellas da largura de quinze palmos pelo menos.

§ Único. A multa dos artigos antecedentes será imposta no dono de terra que morar mais perto da parte ou secção do caminho que deixou de ser limpo.

Art. 33. Ninguém poderá tapar as estradas e caminhos, atravessando cercas, derrubando paus, ou fazendo qual quer tapagem, sem licença da camara, á qual não poderá ser concedida senão quando houver conveniencia publica na abertura do caminho e depois que o requerente houver aberto outro por lugar mais perto ou convenienty, o qual será previamente examinado pelo fiscal. O contraventor incorrerá na multa de dez mil reis, duplicada na reincidencia e mais quatro dias de prisão.

§ Único. Incorrerá em igual multa senão a despezo prontamente o fiscal, fazendo repôr a estrada no seu antigo lugar.

CAPITULO 4.º

Do matadouro e açougue publico.

Art. 34. O gado vacum para o consumo publico será sempre morto das quatro ás seis horas da tarde, expondo se a carne a venda na manhã seguinte ate ás duas horas da tarde, quando a que não tiver sido vendida, será retalhada, salgada e expontas a sol para ser vendida depois de duas horas. O contraventor soffirá a multa de duas mil reis por cada vez que não cumprir esta disposiçào.

Art. 35. Não se poderá matar e espor ao consumo publico aquella rez que estiver doente ou que tiver morrido de molestia, ou qualquer incidente, e somente aquella que tiver sido morta expressamente para aquelle fim. Os contraveutores ficam sujeitos á quinze mil reis de multa e oito dias de prisão.

Art. 36. O fiscal examinará constantemente os açougues, á fim de que estes se conservem sempre lavados e asseados, impondo aos açougueiros que venderem carne arruinada a multa do artigo antecedente, apprehendendo a que estiver nessas condições e fazendo queimal-a fóra da villa.

§ Unico. O fiscal que não fór diligente e zeloso no cumprimento das obrigações que lhe são impostas no artigo antecedente incorrerá na multa de dez mil reis, a qual será imposta pelo presidente da camara para ser descontada nos seus vencimentos.

Art. 37. Não se poderá matar gado para o consumo publico em qualquer parte do recinto da villa, a não ser no lugar para isso destinado pelo respectivo fiscal, depois de revistada por este a rez que tiver de ser morta para este fim. O contraventor fica sujeito a multa de dous mil reis por cada rez que matar em outra parte e sem assistencia do fiscal.

Art. 38. Havendo gado descansado destinado ao consumo publico, não se matará rez alguma chegada depois das doze horas do mesmo dia. Os contraventores serão multados em cinco mil reis.

Art. 39. Ninguém poderá expôr carne a venda antes de doze horas de morta. Pena de cinco mil reis de multa ao contraventor.

§ Unico. Havendo necessidade extrema poderá por excepção de regra ser a carne no mesmo dia vendida em que fór morta a rez, precedendo licença da autoridade policial ou do fiscal, que reconhecerão da necessidade.

Art. 40. Os donos ou inquilinios das casas destinadas para açougues, deverão conserval-as com o maior asseio, e terão pesos e balanças proprios pelos padrões da camara. Aos infractores pena de quatro mil reis de multa, alem de ser fechada a venda da carne.

Art. 41. Fica prohibido nos açougues picar-se carne e ossos com machado, devendo, porém, ser divididos com serrotes, sob pena de multa de dous mil reis aos infractores.

Art. 42. O fiscal será obrigado todos os dias as seis horas da tarde revistar os açougues, examinar a limpeza da carne, balanças e pesos, e por qualquer falta incorrerá na multa de cinco mil reis.

Art. 43. E' permitido ao fiscal fazer no acto immediato da venda a apprehensão de qualquer peso de carne, que julgar não exacto, á fim de reparar e verificar a sua exactidão: verificada a falta de exactidão será multado o vendedor em dez mil reis e o dobro na reincidencia.

Art. 44. E' prohibida a matança de gados ainda mesmo para consumo particular nas ruas, praças e quitantas dentro da villa, sob pena de multa de dous mil reis e o duplo na reincidencia.

CAPITULO 5.º

Salubridade publica.

Art. 45. Ninguém poderá banhar-se, lavar roupa ou qualquer outro objecto immundo no olho d'agua publico desta villa, cuja fonte d'agua potavel serve para uso dos habitantes. Os infractores soffrerão a multa de dez mil reis por cada vez, além de ser a fonte esgotada a sua custa e dois dias de prisão.

Art. 46. Ficam igualmente prohibidos os banhos, lavagens de roupas e

objectos immundos, mesmo nas fontes particulares d'agua potavel aonde só costume apanhar se agua para uso dos habitantes. Os infractores ficam sujeitos ás mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 47. E' expressamente prohibido dar-se agua a cavallos e laval-os no olho d'agua que serve de fonte publica nesta villa, sob pena de dous mil reis de multa aos infractores por cada vez ou dous dias de prisão.

Art. 48. O presidente da camara fica autorizado, logo que haja dinheiro no cofre, a mandar construir ao redor do olho d'agua publico um pequeno cercado de madeiras com uma cancella que offereça segurança, podendo despende até a quantia de vinte mil reis.

Art. 49. Ficam também expressamente prohibidos durante o inverno os banhos, lavagem de roupa e objectos immundos no riacho denominado—Caresto—do poço que serve de banhos para cima, na estrada que segue para a fazenda de José Eusebio de Carvalho, cuja agua se torna potavel para o uso dos habitantes. Os infractores soffrerão a multa de dous mil reis ou dous dias de prisão.

Art. 50. Todos os habitantes d'esta villa serão obrigados a concorrer, por si, ou com uma pessoa a sua custa para limpeza do olho d'agua que serve de fonte publica, sob pena de multa de dous mil reis por cada vez que se negarem ou dous dias de prisão.

Art. 51. O fiscal é restrictamente obrigado a velar sobre a limpeza e asseio da fonte publica, fazendo esgotal-a, limpá-la de quinze em quinze dias, ou antes, todas as vezes que por qualquer incidente a agua se tornar suja e insalubre, sob pena de quatro mil reis de multa por cada vez que faltar ao cumprimento deste dever.

Art. 52. Para a limpeza de que falla o artigo antecedente, o fiscal avisará d'entre os habitantes desta villa tantas pessoas quantas forem necessarias para dito serviço, marcando dia e hora em que deve ser feita a limpeza. Os que sendo avisados deixarem de comparecer na hora aprasada soffrerão a multa de dous mil reis por cada vez, ou dous dias de prisão.

Art. 53. Fica expressamente prohibido neste municipio, mesmo aos proprios donos de terras, o systema de pesca pelo meio de tinguinamento ou outros quaesquer convenenamientos que possam destruir o peixe e infeccionar as aguas. Os infractores, multa de trinta mil reis, além de pagar os prejuizos que causar.

CAPITULO 6.º

Das aferições e commercio.

Art. 54. Ninguém poderá comprar e vender n'este municipio qualquer especie de generos por outros pesos e medidas que não sejam do systema metrico decimal, aferidos competentemente pelos padrões da camara. Os infractores serão punidos com a multa de dous mil reis.

Art. 55. Fica sujeito a mesma pena e mais a oito dias de prisão aquelle que usar de pesos e medidas falsamente aferidos.

Art. 56. As aferições serão feitas todos os annos nos mezes de junho, julho e agosto, no paço da camara municipal, ficando sujeitos a serem revistados annualmente pelo respectivo fiscal os pesos e medidas já aferidos. Os infrac-

tores soffrerão a multa de cinco mil reis.

Art. 57. O imposto de aferição será cobrado uma só vez annualmente no acto della, pela maneira seguinte:

§ 1.º Por um metro, duzentos reis.

§ 2.º Por um terno de balanças de balcão, qualquer que seja o numero, quinhentos reis.

§ 3.º Por um terno de balanças grandes, qualquer que seja o numero, oitocentos reis.

§ 4.º Por um terno de medidas de líquidos, qualquer que seja o numero, quinhentos reis.

§ 5.º Por um terno de medidas para seccos, quatrocentos reis.

§ 6.º Pela revisão de pesos, sendo os de balanças grandes, trescentos reis, e os de balcão duzentos reis.

§ 7.º Pela revisão de medidas, sendo as de liquido trescentos reis, seccos duzentos reis, e metro cento e sessenta reis.

Art. 58. Em quanto não houver pessoa nomeada, será aferidor o procurador da camara, o qual marcará o dia em dia em que deve principiar a aferição.

Art. 59. O aferidor será obrigado a acompanhar ao fiscal na revisão, e excusando-se sem motivo justificado, ou não mandando seu ajudante, soffrerá a multa de dez mil reis, além da perda da porcentagem que houver auferido.

EXPEDIENTE

DO MEZ DE JULHO DE 1875.

Dia 20.

PORTARIAS.

1.ª Secção—Nomeando para os postos vagos no batalhão n. 29 da guarda nacional do municipio de Oeiras, os officiaes seguintes:

1.ª Companhia

Para alferes o guarda Jeremias Augusto Pereira Nunes.

4.ª Companhia

Para tenente o alferes secretario Antonio dos Santos e Silva.

Estado maior

Para alferes secretario o guarda Baimundo de Souza Martins.

—Idem—Marcando o dia 29 de agosto proximo vindouro para a reunião da junta da qualificação de votantes da freguezia de N. S. das Dores desta capital, visto não ter aquella junta funcionado na epocha legal.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção—n. 275 ao Exm. e Revm. Sr. D. Luiz da Conceição Saraiva, Bispo do Maranhão—Submettendo á approvação do mesmo a resolução provincial n. 904 de 14 do corrente mez, junta por copia, a qual elevou á categoria de freguezia o povoado de S. Julião, no termo de Jaicós.

2.ª Secção—n. 214 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicação que em data de 16 do corrente mez, o juiz de direito da comarca de Campo maior, bacharel Serafim Muniz Barreto, por motivo de molestia, passou o exercicio do mesmo cargo ao seu substituto o juiz municipal, bacharel Eugenio Telles da Silveira Fontes.

—Idem—n. 215 ao mesmo—Declaração que o bacharel Martiniano Mendes Pereira, juiz de direito da comarca de Jaicós, deixou o exercicio do cargo, á fim de ir tomar assento na assembléa legislativa da provincia do Maranhão, como um dos seus membros; e que op-

tava pelos vencimentos do cargo de juiz de direito.

—Idem—n. 216 ao mesmo—Scientificando que o cidadão Justino Maximo Rodrigues, achava-se no exercicio pleno do cargo de juiz municipal do termo da União, desde o dia 14 do corrente mez.

DESPACHO.

Antonio da Costa Alvarenga Filho—Informe o Sr. Dr. director geral da instrução publica.

Dia 21.

PORTARIAS.

1.ª Secção—Exonerando o subdelegado de policia do termo de Campo maior e seus 1.º e 2.º supplementes, Mariano José da Paz, Joaquim Ferreira Fancha e Francisco Dias de Miranda, e nomeando para exercer esses cargos os cidadãos seguintes:

Subdelegado

Martinho da Costa Teixeira.

Supplentes

1.º Antonio Saraiva de Carvalho.

2.º Bernardo Affonso Socero.

—Idem—Reformando no mesmo posto o capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão da guarda nacional deste municipio, Antonio Joaquim de Lima e Almeida, por contar mais de desesete annos de serviço como official, e achar-se impossibilitado de poder continuar no serviço activo da mesma guarda.

—Idem—Exonerando o subdelegado de policia do termo de Piri-piry, Cornelio José de Mello, por assim o haver pedido; e nomeando para substituí-lo o cidadão José Camillo de Freitas e Silva.

Fizeram-se as precisas participações.

OFFICIOS.

1.ª Secção—n. 278 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Valença—Devolvendo a proposta que o mesmo enviou em officio de 12 do corrente mez, a qual não podia ser approvada em consequencia de não achar-se o proposto qualificado com a renda precisa para ser official.

2.ª Secção—n. 217 ao inspector da thesouraria de fazenda—Remittendo, por copia, o aviso do ministerio da agricultura, de 31 de maio do corrente anno, em virtude do qual foi prorogado por um anno o prazo concedido ao agronomo Francisco Parentes para a edificação do predio de residencia no estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.

—Idem—n. 219 ao mesmo—Dizendo que houve e o mesmo de providenciar para que fossem vendidos em hasta publica, os objectos constantes da relação junta, pertencentes ao deposito de artigos blicos, que foram julgados imprestaveis.

Communiquou-se ao encarregado do dito deposito.

DESPACHOS.

Antonio Joaquim de Lima e Almeida—Concedo.

Bacharel Fructoso Lins Cavalcanti de Albuquerque—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Raimundo Caetano de Carvalho—Como requer.

VARIEDADE.

Treva na luz.

SONHO ACTUAL.

I

(Do Monitor Sul Mineiro.)

Era um dia brilhante de luz e de sol. Nem uma nuvem sequer toldava o ambiente.

O céu era luz; o mar era luz; a terra luz.

Tudo era só.
E ao meio de tudo alguma couza brilhava mais do que tudo.

Alguma cousa despedia mais raios que o sól.

Reflectia mais sól do que o mar:
Era a imprensa, a luminosa allemã filha do Guttemberg.

II

Mas a imprensa chorava.
E as lagrimas que vertia erão lagrimas de luto e de vergonha.

A filha da luz gemia.
Os gemidos que soltava erão ruídos de raiva e de estertor.

Elevava os olhos para o espaço, e tremia.
Presentia uma desgraça.
Advinhava uma treva.

III

E a treva chegou: a desgraça veio.
Um abutre negro, tão negro como a noite, esvoaçou sobre ella.

Estendeu as azas e obumbrou todo o espaço.

E as suas azas erão largas, extensas, grossas, horrendas.

E a luz da imprensa vacillou, prestes quasi a se apagar.

—Quem és tú? perguntou ella horrorizada: quem és tu que assim vens apagar a minha luz, vens offuscar o meu brilho vivificante e querido?

E o abutre negro respondeu, se espantando e sacudindo a noite das azas negras e largas:

—Eu sou a difamação!!

IV

E depois mais outro abutre desdobrou as azas.

Mais outro baixou o seu vôo lugubre e melanhão.

E depois mais outro; e mais outro, e mais outro.

E todos vertião dos bicos aduncos e das garras grosseiras um sóro negro e venenoso.

E a imprensa tremeu e de novo perguntou.

—Quem sois vós?
E um abutre respondeu:

—Eu sou a *Calumnia!*

E o outro acrescentou:
—Eu sou a *Insolencia!*

E mais outro rugiu:
—Eu sou a *Traição!*

E depois mais um:
—Eu sou o *Insulto!*

E logo outro:
—Eu sou a *Infamia!*

E outro mais:
—Eu sou a *Miseria!*

E um côro infernal atroou pelos ares:
—Eu sou a *Intriga!*

—Eu a *Mentira!*

—Eu a *Adulação!*

—Eu a *Inveja!*

—Eu o *Despeito!*

—Eu o *Sophisma!*

E por fim um grande abutre,—o maior, o mais negro, o que parecia pai e mãe de todos os outros—bateu as negras plumagens e atroou os espaços com este grito horroroso:

—Eu sou a *Politica!*

—Commungar contigo no banquete do progresso!

—Ah!
E a *Imprensa*, horrorizada, tre nula, succumbida, atacada, dilacerada, envergonhada, abaixou a cabeça e chorou.

VI

Os abutres negros tihão se assentado ao seu lado, e entre si dividião os talheres do banquete.

O dia se tinha taldado.
As trevas tihão invadido a luz.

Na terra voava uma tunica branca despedaçada.

No ar ouvia-se um clamor de blasphemias.

Os abutres dançavão o *sabbat* dos demônios.

E a *Imprensa*, a um canto, agonizava nos braços de alguns crentes que sobre ella vertião as lagrimas da piedade e do amor.

No vacuo, pelos ares ethereos, esvoaçava melancolica a sombra atrepndida de Guttemberg.

Hoffman.

NOTICIARIO

Actos officiaes: — Do governo da provincia.

OCTUBRO.

União:—Por acto do dia 2 foi concedido ao padre João Manoel de Almendra, professor publico de primeiras letras desta villa, em virtude da res. n. 910 de 19 de julho ultimo, um anno de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Barras:—Por acto do dia 6 foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza, promotor publico desta comarca.

Campo-maior:—Por acto do dia 9 foi exonerado o cidad o Antonio José Nunes Bonna do cargo de 2º supplente do delegado de policia deste termo, em consequencia de ser o mesmo 3º supplente do juiz municipal, e nomeado para exercer aquelle cargo, o cidadão Raimundo José dos Santos.

Por acto do dia 13 foram concedidos 47 dias de licença com ordenado ao bacharel Serafim Muniz Barreto, juiz de direito desta comarca, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por acto do dia 14 foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de seus negocios, ao collecter das rendas provinciaes deste municipio, João Antonio Pacheco, deixando em seu lugar o respectivo substituto.

Principe-Imperial:—Por acto do dia 18 foram concedidos ao tabellão do publico, judicial e notas e mais annexos deste termo, José Joaquim Nunes e Silva, dous mezes de licença para tratar de seus negocios particulares na provincia do Ceará.

Livramento:—Por acto do dia 9 foi demittido do cargo de inspector litterario desta freguezia, o cidadão Ivo Francisco da Cunha, e nomeado para substituil-o, o cidadão Marcellino Fontes Castello-Branco.

Por acto do dia 16 foram concedidos ao professor publico desta freguezia, Jesuino Alves Barbosa, 15 dias de licença para tratar de seus negocios, deixando em seu lugar substituto pago á sua custa.

Valença:—Por acto do dia 15 foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao padre José Rufino Soares Vallamira, vigario encomendado desta freguezia.

Jaicós:—Por acto do dia 1º foi demittido o collecter das rendas provinciaes d'este termo, Lino Rodrigues da Costa, por assim o haver pedido, e nomeado para servir do lugar o cidadão José Lopes Castello-Branco.

Por acto do dia 4 foi demittido o cidadão Victalino da Costa Velloso, do cargo de delegado de policia deste termo, e nomeado para o referido cargo o alferes da companhia de linha, Manoel Joaquim Domingues Moreira.

Parnaguá:—Por acto do dia 12 foi exonerado do cargo de adjunto do promotor publico desta comarca, Angelo Damasceno Nogueira, por ser incompativel sua serventia com a do Dr. juiz municipal, Joaquim Damasceno Nogueira, que é seu irmão, e nomeado para dito lugar o cidadão Antonio Rodrigues Alves.

Discurso:—Por falta de espaço, e mesmo em consequencia de aglomeração de serviços, não sae neste numero a continuação do discurso do Exm. Sr. Dr. Agésilao Pereira da Silva.

No seguinte numero continuar-se-ha a alludida publicação.

TELEGRAMMAS.

POLITICOS.

Rio de Janeiro, 6.

Por conselho dos facultativos Sua Magestade a Imperatriz demorar-se-ha por algum tempo nas aguas de Carlsbad por occasião de sua viagem á Europa em companhia do seu esposo o Sr. D. Pedro II, que seguirá sua viagem enquanto a Imperatriz gozar da benefica influencia das aguas.

Rio de Janeiro, 9, as 10 h. da manhã.

A camara dos deputados adoptou o projecto de auxilio á lavoura com as diversas emendas do Senado.

Rio de Janeiro, 9, as 4 h. da tarde.

Terá amanhã logar aqui o encerramento definitivo das camaras; encerramento que termina a presente legislatura.

Rio de Janeiro, 11.

Teve hontem logar o encerramento do parlamento como tihamos annunciado sabbado passado.

A uma hora da tarde compareceu no recinto do senado Sua Magestade o Imperador, já se achando reunidos o ministerio e o corpo da representação nacional; do discurso do encerramento pronunciado por Sua Magestade Imperial deprehendem-se os topicos seguintes:

Disse Sua Magestade «que ao encerrar o parlamento cumpria-lhe agradecer ás camaras a concessão que tiham feito, permitindo-lhe emprender a viagem que o estado da saude da Imperatriz exigia; que julga que a amnistia aos bispos e governadores dos bispados, contribuirá para restabelecer a harmonia entre o Estado e a Igreja. Que tih summa satisfação em verificar que o Brazil mantem com as potencias estrangeiras relações de harmonia e de concordia. Que tendo o paiz protestado contra o tratado da general Tejedor a republica de Buenos-Ayres, houverão explicações que satisfizerão plenamente e por isso esse incidente desaparecera. Declarou mais que a situação politica do paiz conserva-se actualmente em situação que se pode assegurar que o Brazil preencherá com a lealdade com a qual costuma cumprir suas promessas, todas as condições exaradas no tratado de aliança; que agradece aos representantes da nação a sua assiduidade nos trabalhos e que se a haya encerrada a presente sessão, que terminava a actual legislatura.»

Prestou ás honras a esse acto o 1.º de infantaria, salvando os fortes na occasião do encerramento.

Rio de Janeiro, 6.

O senado, approvou em terceira discussão, as emendas apresentadas pela commissão respectiva ao projecto autorizando a criação de bancos que auxiliam a agricultura, e o projecto que concede favores aos engenheiros centraes.

Ambos os projectos foram reenviados á camara dos deputados para serem allí apreciados e votados.

Roma, 5.

O cardeal Antonelli communicou oficialmente ao barão de Araguaya, ministro plenipotenciario do Brazil junto á Santa Sé, que sua santidade o papa Pio IX levantou a interdicção que pesava sobre algumas igrejas e confrarias do Brazil.

Roma, 9.

Confirma-se a noticia de ter o Santo Padre levantado os interdictos fulminados pelos bispos brasileiros contra as igrejas e irmandades que tihão maçons entre si.

Editaes.

Thesouro provincial.

O 1.º escripturario servindo de procurador fiscal do thesouro provincial, faz publico para conhecimento dos interessados que será e brado executivamente desta data a 90 dias os impostos abaixo publicos.

Secção do contencioso, 14 de Outubro de 1875.

João Mendes da Silva.

Quarenta por cento sobre aguardente.

Antonia Euzebia Ferreira	105000
Antonio Ferreira Peixoto	105000
Felisbella Vieira de Barros	105000
Fortunato José de Souza	105000
Francisca Gallinha Branca	105000
Joaquina Rosa de Carvalho	105000
Jardelina Thereza de Jesus	105000
Joaquim Alexandre Nunes	105000
Januario Borges de Araujo	105000
José Joaquim de Freitas	105000
Manoel Raymundo da Silva	105000
Manoel Pereira da Silva Borra	105000
racha	105000
Maria Francisca Beserra	105000
Raymunda Pinto Vieira	105000
Valentim José de Moraes	105000

Botica.

Antisthenes José Avellano	205000
---------------------------	--------

Lojas.

Cecilio José Couto	205000
Mayer Meyer	205000
Raymundo Guedes Monteiro	205000

Taverna.

Antonia da Cunha Marques	25000
Antonia Euzebia Ferreira	25000
Antonio Ferreira Peixoto	25000
Ananias Izias e Izuel	25000
Antonia Maria de Jesus	25000
Antonio Raymundo da Silva	25000
Balthold José Moreira	25000
Camillo Rosa dos Santos	25000
Canuto Elyzio da Silva Lopes	25000
Dionizia Manoella de Souza	25000
Diamantina de Souza e Silva	25000
Felisbella Vieira de Barros	25000
Fortunato José Souza	25000
Hylaria Vieira de Carvalho	25000
José Ambrozio d'Albuquerque	25000
Joaquina Rosa de Carvalho	25000
Jardelina Thereza de Jesus	25000
Joaquim Alexandre Nunes	25000
Januario Borges de Araujo	25000
José Joaquim de Freitas	25000
João Francisco de Azevedo	25000
José de Castro e Silva	25000
Laura Vieira de Carvalho	25000
Luza Damasceno Gomes	25000
Manoel Raymundo da Silva	25000
Manoel Dias Beserra	25000
Manoel Pereira da Silva Borra	25000
cha	25000
Maria Francisca da Conceição	25000
Maria Lucina da Conceição	25000
Maria Francisca Beserra	25000
Marcellino Francisco da Costa	25000
Raymunda Pinto Vieira	25000
Raymunda Maria da Conceição	25000
Rosa Lima de Mesquita Feitosa	25000
Sabino Rodrigues de Souza	25000
Valentim José de Moraes	25000
Victalina Maria de Jesus Lyra	25000
Venancio Pinto de Oliveira	25000

Engenho.

Augusto da Cunha Castello	105000
branco	105000
Candide de Salles Oliveira	55000
Diogo Alves Lobao	105000
Francisco José de Lyra	55000
Felisbella Alves de Miranda	105000
Gabriel Fernandes Lima	55000
Irineu Campello da Fouseca	55000

José Ferreira de Vasconcellos 100000
 João Bernardo d'Arêa Leão. 100000
 Manoel de Araujo Costa . . . 100000
 Raymundo Sival de Vasconcellos 100000
 Raymundo Sizin de Lima e Almeida . . . 100000
 Ulysses José de Aguiar . . . 100000

Carteiros.

Luiz de Alencar Araripe. . . 100000

Açougues e palarias

Antonio Ribeiro Soares . . . 200000
 Francisco Trajano da Silva Costa . . . 100000
 Joaquim Pedro dos Santos Filho . . . 100000
 Raymundo da Paixão B. Serra 100000

Escravos artistas ou ganhadores.

Clara Rosa Leal Castello-branco 20000
 Candida Rosa da Silva Avellino 60000
 Camilla Maria do Rêgo H. . . 20000
 Francisco Mendes de Souza . . 20000
 Firmino Licinio da Silva Soares 40000
 João José de Farias . . . 20000
 Joaquina Marques Lima . . . 20000
 Laurinda Lina de Moura. . . 20000
 Lafayette Fernandes de Moraes 20000
 Mathilde Maria Maza. . . 40000

Escritorio.

Dr. Polydoro Cesar Burlamaque . . . 100000

Juizo de direito.

REVISÃO DO ALISTAMENTO.

O Dr. José Furtado de Mendonça, juiz de direito substituto da comarca, presidente da junta revisora que tem de apurar os alistamentos parochiaes.

FAZ saber aos que o presente edital lerem, que no dia dez de novembro do corrente anno se ha de installar em uma das salas da camara municipal, a junta revisora a qual trabalhará em dias successivos salvo o domingo, em sessões publicas, por tempo nunca menor de trinta dias. Que ella tem de apurar os alistamentos das parochias de N. S. das Dôres e do Amparo desta cidade Theresina, dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e da marinha, cuja apuração tem em tempo de servir de base ao sortido, que receberá e decidirá todas as reclamações dos interessados, que forem apresentadas dentro dos primeiros quinze dias depois da installação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta da camara municipal e publicado na imprensa. E eu Herculano de Souza Monteiro, escrivão do juizo municipal, secretario da junta revisora o fiz e subscrivi.—Herculano de Souza Monteiro.—Theresina, 10 de outubro de 1875.—José Furtado de Mendonça.—Conforme—O secretario da junta—Herculano de Souza Monteiro.

Juizo de paz das Dôres.

O capitão Salustiano Elyseu de Sant'Anna, juiz de paz em exercicio pleno na freguezia de Nossa Senhora das Dôres de Theresina,—por eleição popular.

Faço saber, para conhecimento dos senhores eleitores desta freguezia, que havendo sua excellencia o Sr. Dr. presidente da provincia, por portaria de 18 de agosto deste anno, convocado a assembléa provincial para o biénio de 1876 á 1877, e marcado o dia 24 de outubro proximo vindouro para ter lugar a reunião do collegio eleitoral, conforme communicou-me a camara

municipal por officio de 10 do corrente mez; convido portanto aos senhores eleitores—tenente-coronel Olorico Brazillino de Albuquerque Rosa, major Antonio Gentil de Souza Mendes, capitães Fortunato de Arêa L. B., Antonio Francisco Ribeiro, major Custodio José Alves de Lobão, capitães Manoel Raymundo da Paz, José Felix Alves Pacheco, João José de Lemos, José Martins Teixeira, Donothon Campello da Fonseca e Medeiros de Albuquerque, para comparecerem no indicado dia 24 de outubro vindouro, as 9 horas da manhã, na igreja matriz de Nossa Senhora do Amparo, a fim de elegorem, depois de formado o respectivo collegio, os 24 membros á assembléa legislativa provincial, que tem de funcionar no biénio de 1876 á 1877.

E para que chegue ao conhecimento de todos mando que seja este affixado na porta da igreja matriz, e publicado pela imprensa desta cidade.—Freguezia de Nossa Senhora das Dôres de Theresina, 24 de Setembro de 1875.—Eu Sebastião da Silva Lopes, escrivão do juizo de paz o escrevi.—Salustiano Elyseu de Sant'Anna.—Conforme o original.—O escrivão, Sebastião da Silva Lopes.

Juizo de paz do Amparo.

O major Benedicto Crescencio Tavernard, juiz de paz da freguezia de Nossa Senhora do Amparo em Theresina, por eleição popular e em exercicio pleno.

Faço saber para conhecimento dos senhores eleitores desta freguezia que havendo sua excellencia o Sr. Dr. presidente da provincia, por portaria de 18 de agosto deste anno, convocado a assembléa provincial para o biénio de 1876 á 1877, e marcado o dia 24 de outubro proximo vindouro para ter lugar a reunião do collegio eleitoral, conforme communicou-me a camara municipal por officio de 10 do corrente mez, convido portanto aos senhores eleitores—Barão de Campo maior, tenente-coronel José Gonçalves Pedreira, capitães Custodio José Albano, Firmino Gonçalves Pedreira, Antonio Martins dos Reis Lima, e tenente Custodio Ferreira M. B., para comparecerem no indicado dia 24 de outubro as 9 horas da manhã—na igreja matriz de Nossa Senhora do Amparo a fim de elegorem, depois de formado o respectivo collegio—os 24 membros á assembléa legislativa provincial que tem de funcionar no biénio de 1876 á 1877. E para que chegue ao conhecimento de todos mando que este seja fixado na porta da referida igreja matriz e publicado pela imprensa desta cidade.—Freguezia de Nossa Senhora do Amparo em Theresina, 24 de setembro de 1875.—Eu Sebastião da Silva Lopes, escrivão de paz o escrevi.—Benedicto Crescencio Tavernard.—Conforme o original.—O escrivão, Sebastião da Silva Lopes.

Delegacia do inspector da instrucção publica da corte n'esta provincia.

De ordem do Ilm. Sr. Dr. delegado interino do inspector da instrucção publica da Corte n'esta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier que desta data até o 1.º de novembro, se acha aberto o praso para inscripção dos exames das linguas portugueza, latina, franceza e ingleza.

As pessoas, pois que pretenderem ser inscriptas deverão apresentar seus requerimentos n'esta secretaria das 9, as 3 horas da tarde d'aquelles dias, instruidos na forma dos arts. 1.º e 2.º do decreto n. 4430, de 30 de outubro de 1869.

Este será publicado pela imprensa e affixado nos lugares mais publicos d'esta cidade.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da Corte, em Theresina 20 d'outubro de 1875.

O secretario,
 Candido de Moraes Rego.

SECÇÃO DE ANUNCIOS.

CURA INSTANTANEA DAS DORES DE DENTES

PELA
ODENTINA.

PREPARADA PELO PHARMACEUTICO
Eugenio M. de Hollanda.

O modo de usar este medicamento é muito simples.

N'uma guia que acompanha o vidro se encontram todas as explicações.

Sem o menor inconveniente pôde ser applicado nas creanças ou adultos.

Por cada vidro no deposito . . . 1\$000
 Se não remetido pelo correio . . . 1\$200

N. B.—De qualquer ponto basta que o freguez remetta 1\$000 reis e uma estampilha a botica do annunciante para lhe chegar as mãos um vidro do especifico.

MASSA FALLIDA DE EDUARDO BURNETT & C.ª

O abaixo assignado ainda uma vez pede aos devedores dessa massa o favor de saldarem seus debitos quanto antes, sob pena de serem judicialmente cobrados, ao depois de publicados os nomes dos remissos: em Theresina pagarão ao capitão Miguel Borges, em Amarante ao capitão Luiz Antonio de Moraes Corrêa, e na Parnahyba ao annunciante.

Parnahyba, 17 de Agosto de 1875.
 Ricardo Dias da Silva Henriques.

William Wilson

& C.ª, negociantes da praça do Maranhão, declaram para conhecimento de todos que sendo a firma commercial Cecilio Couto & Baccell res divedora á sua casa pela quantia de Rs. 3.008\$515, o socio desta firma Cecilio José Couto lhe deu em garantia desse debito todos os bois da era de 1870 e antecedentes do departamento de Nazareth, arrematados por elle á thesouraria de fazenda desta provincia, conforme o documento legal que lhes passou.

No sentido, pois, de salvar-guarlarem o seu direito, os referidos negociantes previnem ao respeitavel publico dessa circumstancia, e protestam desde já contra qualquer negociação relativa á esses bois, visto que estão sujeitos ao pagamento do debito alludido em quanto não for elle realisado.

Theresina, 6 de Outubro de 1875.
 O procurador,
 José Felix Alves Pacheco.

Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho VENDE

SANGUE-SUGAS HAMBURGUEZAS.

Antiga pharmacia de Antonio Gomes Cardoso.
 RUA GRANDE N.º 26.

FUMO DO PARÁ—SUPERIOR!

Um molho—5\$000.
 Vende-se em casa de—M. BORGES.

TERRAS PARA VENDER-SE:

Na fazenda **Mocambinho**, termo das Barras, provincia do Piahy, —805 braças.
 Na fazenda **Melancias**, no mesmo termo e provincia, —200 braças.
 Na fazenda **Kingaitado**, termo da Parnahyba, no Piahy, —225 braças.

Na fazenda **Pacuty**, termo do Brejo, provincia do Maranhão, —185 braças.
 Na fazenda **Morros**, no mesmo termo e provincia, —200 braças.
 Na fazenda **Almas**, no mesmo termo e provincia, —93 braças.
 No **Rio-Preto**, —uma legua de terras.
 As pessoas que pretenderem comprar, qualquer das posses de terra acima mencionadas, dirijão-se aos Srs. Singlehurst, Nephew & C.ª, na Parnahyba, ou ao Sr. Miguel Borges, em Theresina, que farão negocio vantajoso.

PHARMACIA E DROGARIA DE Eugenio Marques de Hollanda. N'este estabelecimento, conveniente sortido, satisfaz se, com promptidão, e a preços moderados quaesquer pedidos que lhe sejam dirigidos.
THERESINA.
 ESQUINA DA RUA DA IMPERATRIZ.



RECRUTAMENTO.
RS. 200.
 Cada folheto contendo as instrucções que estabelece as
ISENÇÕES
 para o serviço do exercito,
 vende se em casa de
 Eugenio M. de Hollanda.

Grande deposito de varias qualidades de
SABÃO
 vende de consignação
 José Bento Valladares.

Fugiram do sitio
 Barrinha, propriedade do capitão Zacharias Campello da Fonseca, da freguezia da capella de N. S. dos Humildes deste municipio, no dia 27 do mez passado, os escravos—Geraldo, mulato, do cabello anellado, sem defeito algum, de altura regular, bonita figura, bem esperto e cortez, assim como Luiz, preto retinto, tambem de altura regular, leu d'posto, de bonita figura, sem defeito algum e um pouco velhaco, por fingir ser tolo quando pelo contrario é muito esperto, ambos de propriedade do mesmo capitão Zacharias. Quem os capturar e entregar nesta cidade ao abaixo assignado ou a seu senhor n'aquelle sitio **Barrinha**, receberá boa gratificação, protestando-se contra quem os tiver acoitado.
 Theresina, 4 de Outubro de 1875.
 H. de Souza Monteiro.